



PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
Data de criação: 28/07/2023	Início da vigência: 16/12/2024	Próxima revisão: 15/12/2026
Assunto: Incentivo à Primeira/Segunda Formação de Nível Superior, Pós-Graduação e Nível Técnico Profissional		Código: 05.011.04

INCENTIVO À PRIMEIRA/SEGUNDA FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO E NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONAL

1. OBJETIVO

Regulamentar e estabelecer os critérios para a concessão do benefício de incentivo à primeira formação de nível superior, pós-graduação e nível técnico-profissional e à segunda formação de nível superior.

2. ABRANGÊNCIA

O benefício se aplica ao empregado que estiver matriculado, a partir do primeiro período, em curso técnico-profissional, de graduação ou curso de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu).

3. DEFINIÇÕES

Empregado – Empregado em cargo público de carreira ou investido em função de confiança, ou cargo em comissão. Curso Técnico-Profissional - são cursos que habilitam para o exercício profissional em função reconhecida pelo mercado de trabalho (Classificação Brasileira de ocupações - CBO), a partir do desenvolvimento de saberes e competências profissionais.

Curso de Graduação - são cursos que conferem diploma aos concluintes e podem ser: Bacharelados (diploma), Licenciaturas (diploma) e Tecnólogos (diploma).

Curso de Pós-Graduação - são programas de mestrado e doutorado (pós-graduação stricto sensu) e cursos de especialização (pós-graduação lato sensu).

EDUBEN – Local no SEI pertencente a SUBENE, onde são enviados os SEIs dos benefícios Educacionais.

Benefício Primeira Formação - Nível Superior - Poderá ser requisitado ao empregado cuja escolaridade é nível médio completo.

Benefício Segunda Formação - Nível Superior - Poderá ser requisitado ao empregado cujo emprego é Especialista Portuário, de acordo com as regras do normativo.

4. POLÍTICAS

Acordo Coletivo de Trabalho

5. DIRETRIZES

5.1. O benefício visa contribuir para o desenvolvimento educacional do empregado, incentivando-o a conclusão de curso técnico-profissionalizante, curso de nível superior e/ou pós-graduação.

5.2. Faz jus ao benefício, o empregado que estiver matriculado, a partir do primeiro período, em curso de formação técnico-profissional, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), na modalidade presencial e/ou à distância.

5.2.1. Para fazer jus ao benefício o empregado deverá estar matriculado em instituição de ensino pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

5.3. O benefício de incentivo à formação em curso técnico-profissionalizante será concedido por, no máximo, quatro anos; para o curso de graduação por, no máximo, seis anos; e de pós-graduação por, no máximo, quatro anos, consoante cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho.

5.3.1. A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionará a cessação imediata do benefício.

5.3.1.1. Ocorrendo qualquer evento do subitem 5.3.1, o empregado se obriga a comunicar, por escrito, à SUBENE, em até 05 dias úteis.

5.3.1.2. Em se tratando de trancamento, o empregado deverá enviar a comunicação feita à instituição de ensino, onde constará a data do ocorrido.

5.3.1.3. Em se tratando de abandono ou jubramento do curso, o empregado deverá apresentar declaração da instituição de ensino com a informação da última frequência ou comprovação do último pagamento do curso.

5.3.1.4. A comprovação que se trata o subitem 5.3.1.2. e 5.3.1.3, tem o objetivo de justificar as competências recebidas na folha de pagamento, caso contrário, o empregado deverá restituir os valores recebidos a PortosRio.

5.3.1.4.1. O pagamento indevido por culpa exclusiva do empregado, a restituição seja realizada respeitando o cálculo da margem consignável, sempre comunicando previamente o empregado do lançamento do desconto.

- 5.3.1.4.2.** No caso de lançamento indevido em que o empregado não der causa ao prejuízo, a restituição poderá ocorrer até o limite da metade do valor disponível da margem consignável, sempre comunicando previamente o empregado do lançamento do desconto.
- 5.3.1.5.** Havendo trancamento, abandono ou jubramento por mais de duas vezes, o empregado não mais poderá solicitar o benefício.
- 5.3.2.** O valor do benefício limita-se ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.4.** Para cadastramento no benefício, o empregado deverá abrir um documento no SEI, onde existirá um requerimento, a ser preenchido e enviar para a EDUBEN, anexando os seguintes documentos.
- 5.4.1.** Declaração em papel timbrado da instituição de ensino, constando a identificação do curso e o período em que está matriculado, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.
- 5.4.2.** O empregado só poderá solicitar um novo curso de pós graduação, apresentando certificado de conclusão ou declaração de conclusão, do curso anterior, exceto os casos de trancamento, abandono e jubramento por mais de duas vezes.
- 5.5.** Para o recadastramento, o empregado deverá utilizar o mesmo SEI, em se tratando do mesmo curso, no período determinado pela SUPREC.
- 5.6.** Para manter o benefício o empregado deverá apresentar semestralmente à EDUBEN, no prazo determinado os seguintes documentos:
- 5.6.1.** Empregado matriculado em instituição de ensino pública ou privada: Declaração com data atualizada da instituição de ensino, em papel timbrado da instituição, contendo a identificação do curso, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.
- 5.6.2.** Empregado matriculado em curso à distância (EAD): Declaração com data atualizada da instituição de ensino, que deverá ser apresentada com certificação eletrônica, caso tenha sido obtida por meio magnético, ou em papel timbrado da instituição, contendo a identificação do curso, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração, caso obtida pessoalmente.
- 5.6.3.** A não apresentação, no prazo determinado, dos documentos mencionados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 implica na restituição dos pagamentos do benefício, ocorridos no semestre anterior, através de desconto do valor pago na folha de pagamento do empregado, exceto nos casos dos subitens 5.3.1., onde serão verificadas as datas dos documentos para prestação de contas.
- 5.6.3.1.** A forma de restituição aos cofres da PortosRio obedecerão o mesmo critério dos subitens 5.3.1.4.1 e 5.3.1.4.2..
- 5.6.4.** Os cursos que exigem o TCC/Monografia, o empregado terá seis meses para fazê-lo recebendo o benefício, trazendo documento comprovando a data da apresentação/entrega.
- 5.7.** O incentivo à segunda formação de nível superior tem o objetivo de estimular e apoiar o aperfeiçoamento dos ocupantes de emprego de Especialista Portuário, de modo a melhor atender as diversas atividades realizadas pelos mesmos, sendo assim, a formação deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas pelo empregado no âmbito da PortosRio, consoante ao estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.7.1.** Para fazer jus ao benefício de incentivo à segunda graduação, o empregado deverá estar matriculado em instituição de ensino pública ou privada, reconhecida pelo MEC, e será concedido por, no máximo, seis anos, consoante cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.7.2.** A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionará a imediata cessação do incentivo, observando os subitens 5.3.1.1, 5.3.1.2., 5.3.1.3, 5.3.1.4 e 5.3.1.5.
- 5.7.3.** O valor do incentivo à segunda graduação limita-se ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.8.** O cadastramento deverá ser realizada com abertura de documento no SEI onde terá o requerimento para o incentivo à segunda graduação, a ser preenchido, enviado para EDUBEN, e será submetido à DIREXE para deliberação, com os seguintes documentos:
- 5.8.1.** Declaração em papel timbrado da instituição de ensino, constando a identificação do curso e o período que está matriculado, assinatura e carimbo de identificação do responsável pela declaração.
- 5.8.2.** Manifestação da chefia imediata do empregado de que a segunda graduação é compatível com as atividades desempenhadas pelo empregado no âmbito da PortosRio.
- 5.9.** No recadastramento será utilizado os mesmos critérios dos outros benefícios.
- 5.10.** O direito ao benefício de incentivo à primeira formação de nível superior, pós-graduação, nível técnico-profissionalizante ou de segunda formação de nível superior, iniciará no mês em que o empregado realizar o seu cadastramento na SUBENE.
- 5.11.** O empregado que não efetuar o recadastramento dentro do período estipulado pela SUPREC, terá seu benefício suspenso até a regularização. Após regularização, poderá a PortosRio efetuar o pagamento retroativo exclusivamente do mês anterior a folha de pagamento atual.
- 5.12.** Os casos omissos serão submetidos à análise e decisão da DIREXE.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1.** SUBENE (EDUBEN) – Receber o requerimento, conferir a documentação exigida e cadastrar o benefício para o empregado.
- 6.2.** Empregado – Encaminhar o requerimento à SUBENE, apresentar a documentação exigida e se recadastrar no benefício, no período determinado.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 7.1.** Decreto nº 2794/98 que Institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2719ª reunião da DIREXE, realizada em 16/12/2024.

ANEXOS

Formulário SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 31/01/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9299163** e o código CRC **CE5CFC28**.



Referência: Processo nº 50905.000248/2022-79



SEI nº 9299163

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br